

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

Militarização e segurança pública: Análise do caso da Guarda Civil de São Caetano do Sul.

Leonan Souza Carvalho¹

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo analisar o crescente fenômeno de militarização das Guardas Civis Municipais no Brasil, partindo de uma discussão sobre a judicialização de suas atribuições e de sua organização interna. Utiliza-se como metodologia a análise de um estudo de caso, Ação Declaratória contra o município de São Caetano do Sul – SP, que questiona a legalidade da importação de regulamentos e práticas de natureza militar – como ordem unidade, continência e restrição ao direito de greve sob sanção disciplinar – para uma instituição de caráter civil. A análise é fundamentada a partir de conceito de Michel Foucault, e de autores que dialogam com categorias deste, como Achille Mbembe, Stephan Graham e Gilles Deleuze. A análise aponta que a GCM, que deveria operar como uma tecnologia do dispositivo de segurança, acaba por operar como uma tecnologia de combate. Conclui-se que essa mimese militar não é apenas uma ilegalidade e inconstitucionalidade, mas uma tecnologia de sujeição que visa docilizar os próprios agentes, fabricando um *ethos* militar e guerreiro, que é lastreado por uma lógica de amigo-inimigo, ativando um modo de vida total, desejando o poder que domina.

Palavras-chave: Militarização; Guardas Municipais; Poder Disciplinar; Sujeição; Foucault.

DESTAQUES

- A militarização das Guardas Municipais importa ilegalmente o Regulamento Disciplinar do Exército para uma instituição de caráter civil.
- O estudo de caso de São Caetano do Sul é usado para analisar o uso de “ordem unidade”, “restrição à greve” dentre outros como tecnologias de adestramento.

¹ Leonan Souza Carvalho. Mestrando em Direito (PPGD/UFF) e Bacharel em Direito (UFRRJ). E-mail: leonansouzacarvalho@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9178206968459574>.

14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

- A GCM retomando os dispositivos disciplinares para fabricação de um espírito militar.
- A sujeição disciplinar visa docilizar os agentes – anulando direitos – e ativando uma vida fascista.

DESENVOLVIMENTO

A sanção da Lei 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, impulsionou uma rápida expansão dessas instituições, que cresceram 23,5% entre 2019 e 2022². Esse crescimento, atrelado ao armamento e à ampliação de suas atuações, gerou uma primeira onda de judicialização focada nos limites de suas atribuições³. Tal debate culminou no Tema 656 (RE 608.588), no qual o Supremo Tribunal Federal, ao arrepio do debate político, validou a atuação das guardas em “ações de segurança urbana”.

Outro tema de judicialização envolvendo as guardas, trata do questionamento de sua organização interna, questionando-se os riscos de se reproduzir uma cultura organizacional militarizada em um órgão de natureza civil. Pode-se reparar uma crescente importação de uma deontologia militar para a instituição que é declaradamente de caráter civil, como define o art. 2º do Estatuto das Guardas. Um caso concreto que materializa essa tensão, o qual tomo como estudo de caso é a Ação Declaratória, movida pela Associação dos Servidores Públicos de São Caetano do Sul – SP, que ainda tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul sob o nº 1006082-47.2024.8.26.0565 que teve sentença favorável ao pedido autoral, mas que tem sua

² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública do Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 30. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso em: 04 de novembro de 2025

³ REsp 1.977.119 com data de julgamento em 16/08/2022 é o caso representativo da posição do STJ até o estabelecimento do Tema de Repercussão Geral 656.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e aguarda o julgamento de apelação interposta pelo município.

O processo de São Caetano do Sul funciona como a unidade de análise que permite uma investigação aprofundada da tensão entre o caráter civil e a prática militarizada. Esta abordagem permite empregar dados qualitativos, extraídos diretamente da coleta e análise de documentos, (neste caso, as peças processuais e a sentença). Ao focar neste caso singular, a pesquisa ganha relevância por sua capacidade de apontar problemas potenciais e desvelar as lógicas subjacentes que, de outra forma, permaneceriam abstratas.

A ação questiona a legalidade do regulamento disciplinar da GCM local, que reproduz segundo o requerente “quase literalmente o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE)”, e impõe práticas tipicamente militares, como a exigência da ordem unida, o uso de símbolos militares, a forte hierarquização entre outros elementos.

Tais práticas violam dispositivos previstos em lei, além de violar preceitos constitucionais. Contudo, mais do que ilegalidade e inconstitucionalidade, essa mimese é a importação deliberada de um tecnologia de adestramento (Foucault, 2014, p. 175). A “ordem unida”, a continência e o uso de pronomes não são símbolos vazios; são a própria construção do funcionamento do exercício do poder disciplinar, na produção de corpos dóceis, dentro daquele contexto total de instituição aquartelada. A distinção fulcral é que aqui, não se trata da preparação de homens que são “adestrados” para combater um inimigo, sim de uma instituição civil de promoção de segurança pública.

A militarização tem como característica a fabricação de um espírito ou *ethos* militar, este *ethos* se funda através de uma diferenciação ontológica, a distinção entre o “milico” e o “paisano” (Castro, 2021, p. 47-48). O paisano nessa lógica é visto como um “outro”, quase que sempre em tom pejorativo, num processo de sujeição que remove a condição de cidadania civil para a construção de outro tipo de cidadania. É essa diferenciação ontológica que o treinamento militar produz, que serve como motor subjetivo para um modo de vista fascista, de castração, contensão e totalitário (Foucault, 2010, p. 105), esse *ethos* militar é também pode ser identificado como um *ethos* guerreiro,

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

produto de uma nova conformação midiática permeada pela violência como modo discursivo, haja vista a origem de boa parte daqueles recrutados hoje para as forças de segurança (Zaluar, 1997, p. 44)

A lógica militar não opera pela mediação de conflitos, mas pela lógica amigo e inimigo, uma pulsão de inimizade (Mbembe, 2017, p.81). Quando o agente de segurança municipal deixa de ver o cidadão como um congênere e passa a vê-lo como um paisano, ele facilita uma “fratura” da biopolítica (Foucault, 2023, p. 3-5). A divisão da população entre aqueles que devem viver e aqueles podem ser ativamente exterminados (Mbembe, 2018). O novo urbanismo militar é a composição geográfica, cultural e econômica dessa lógica, a cidade, tratada não como um espaço de convivência, mas como um campo de batalha a ser pacificado (Graham, 2017, p. 188). A militarização da guarda funde-se com a lógica da guerra.

Uma Guarda Civil que deveria operar como um dispositivo de segurança (Foucault, 2023, p. 28) — um dispositivo essencialmente de gestão. Seu foco deveria ser a população e a gestão dos ilegalismos, tratando o "meio" aberto da cidade com métricas racionais para geri-los e mantê-los dentro de limites aceitáveis (Foucault, 2014, p. 252-255). Contudo, ela passa a operar, ao contrário, reimpondo um dispositivo disciplinar, cuja lógica não é a de gestão, mas a de formação e combate. Este dispositivo é focado no indivíduo (Foucault, 2023, p. 39-51), na norma rígida, no adestramento (Foucault, 2014, p. 177) e na lógica do espaço fechado, total, procurando combater e corrigir o desvio individual, em vez de gerenciar o fenômeno coletivo.

Essa recaptura dos mecanismos disciplinares demonstra que os dispositivos de poder não se superam de forma estanque; eles se sobrepõem conforme os ditames da economia política de cada território. Enquanto na Europa e EUA se experimentam o que Deleuze (*apud* Graham, 2017, p. 125) pode descrever como sociedade de controle, com uma economia de guerra entrelaçando-se com uma economia civil (Graham, 2017, p. 129), no Sul-Global a experiência é diversa. Aqui, há uma predominância de tecnologias disciplinares e de suplício, mostrando que a necropolítica maneja este “intercambiamento” das tecnologias de poder.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

O caso de São Caetano do Sul revela também que o processo de docilização se faz não só para manejar a lógica da segurança pública para uma lógica de guerra, mas também para manter sob controle aqueles que, fazendo parte da corporação em condições de subalternidade, não possam reivindicar condições de sociabilidade, de tratamento, de estar e trabalhar.

Assim, o caso analisado é um exemplar da manifestação das tecnologias de sujeição, que operam ao ativar nos agentes o desejo por essa mesma sujeição: “(...) o fascismo que está em nós todos, que martela nossos espíritos e nossas condutas cotidianas, o fascismo que nos faz amar o poder, desejar esta coisa que nos domina e nos explora” (Foucault, 2010, p. 105).

REFERÊNCIAS

CASTRO, Celso. O espírito militar: um antropólogo na caserna. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2021.

FOUCAULT, Michel. Ditos e escritos VI: repensar a política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. Vigiar e punir: Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

_____, M. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____, Michel. Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública do Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>. Acesso em: 04 de novembro de 2025.

GRAHAM, Stephen. Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar. Boitempo Editorial, 2017.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: N-1, 2018.

_____. Políticas da inimizade. Lisboa: Antígona, 2017.

ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. Revista brasileira de ciências sociais, v. 12, p. 29-47, 1997.